

RELATÓRIO FINAL

1. ENQUADRAMENTO, OBJETIVOS E ÁREAS-CHAVE DO REGULAMENTO – RECOLHABIO – APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

As políticas de gestão de resíduos têm vindo a evoluir no sentido da gestão sustentável dos materiais. Com a atualização do quadro jurídico da EU relativamente à matéria de gestão de resíduos, em 2018, tornou-se necessário proceder à revisão dos diplomas nacionais. Assim, o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, foi alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, e aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o Regime de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos.

Com esta revisão, foram introduzidas normas relativas à prevenção da produção de resíduos, com objetivos e metas de redução e com medidas com vista à promoção da reutilização. Além disso, foram ainda inseridas medidas de prevenção de resíduos alimentares, no contexto do combate ao desperdício alimentar, bem como uma meta para a redução da deposição em aterro. Neste sentido, a partir de 2030, os aterros já não deverão aceitar mais resíduos que possam ser reciclados ou valorizados, como, por exemplo, os resíduos urbanos.

Surge, assim, a obrigatoriedade de separar e reciclar os biorresíduos e de se implementarem redes de recolha seletiva dos biorresíduos, que com a respetiva valorização e uso dos produtos gerados, terá vários impactos positivos, diretos e indiretos. É neste contexto que se pretende alavancar e apoiar projetos focados na recolha seletiva e desvio da deposição em aterro.

Deste modo, o Fundo Ambiental constitui uma plataforma de financiamento no apoio às políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos na área dos Resíduos e Economia Circular, entre outros, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro.

O presente Regulamento tem como objetivo geral estabelecer as condições das candidaturas que visem o financiamento de investimentos já realizados, a realizar ou a decorrer e que tenham um contributo positivo para o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem dos resíduos, com particular ênfase nos biorresíduos, promovendo a redução da deposição de resíduos em aterro. Os objetivos específicos são o financiamento de projetos ou de iniciativas que incidam no aumento da capacidade dos municípios, para assegurar o desvio na origem e a recolha seletiva de resíduos urbanos, com particular ênfase nos biorresíduos, devendo incluir infraestruturação e aquisição de equipamentos associados a esse serviço e, subsidiariamente, a sensibilização dos utilizadores para melhorar as suas práticas. No final, pretende-se que os municípios possam demonstrar o aumento que este apoio proporcionou na recolha de biorresíduos e/ ou no aumento das quantidades de resíduos recolhidos de forma seletiva.

No âmbito do Regulamento, poderão ser apresentadas candidaturas de projetos que visem a realização de medidas ou ações destinadas a promover a redução da deposição de resíduos em aterro, atuando a montante na recolha de resíduos, e que prossigam os objetivos específicos.

As tipologias de investimentos e projetos elegíveis são as seguintes:

- a) Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível da contentorização e tecnologias de informação e comunicação, que contribuam para a meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro, incluindo viaturas de recolha.
- b) Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metas e desvios referidos.
- c) Projetos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilite o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de biorresíduos.
- d) Subsidiariamente aos pontos anteriores, iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização do composto resultante do desvio e reciclagem na origem dos biorresíduos, no âmbito dos objetivos indicados no Regulamento.

2. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

2.1. VERIFICAÇÃO DA ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt até às 23:59 horas do dia 07 de novembro de 2022. Neste período, foram submetidas, na plataforma do Fundo Ambiental, 5 (cinco) candidaturas.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação. Verificou-se que as 5 (cinco) candidaturas cumpriram os critérios de elegibilidade, conforme os pontos 8.1 e 8.2 do Regulamento do Programa.

Nº. Candidatura	Designação do beneficiário	NIF / NIPC	Admissão
216	Município de Alcácer do Sal	502150319	Admitida
217	Município de Odemira	505311313	Admitida
227	Município de Grândola	506823318	Admitida
231	Município de Sines	502563010	Admitida
232	Município de Santiago do Cacém	502130040	Admitida

Tabela 1 - Listagem de candidaturas elegíveis

2.2. AVALIAÇÃO DE MÉRITO DAS CANDIDATURAS

Após a admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de avaliação, seguindo-se o referencial de análise de mérito das candidaturas do Anexo I do Regulamento do Programa.

Nº Candidatura	Designação do Beneficiário	A1	A2	A3	A	B1	B2	B	C1	C2	C	D1	D2	D3	D4	D5	D	Pontuação Global	
216	Município de Alcácer do Sal	2,00	3,00	3,00	2,50	3,00	3,00	3,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	3,25
217	Município de Odemira	3,00	4,00	4,00	3,50	3,00	3,00	3,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	3,65
227	Município de Grândola	5,00	4,00	4,00	4,50	3,00	3,00	3,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,05
231	Município de Sines	4,00	3,00	4,00	3,70	3,00	3,00	3,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	3,73
232	Município de Santiago do Cacém	5,00	4,00	4,00	4,50	3,00	3,00	3,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,05

Tabela 2 - Listagem das candidaturas com a pontuação global de mérito

De acordo com o ponto 12.9 do Regulamento do Programa, são consideradas elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG) seja igual ou superior a 3.

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, e para efeitos de aprovação para financiamento público, as candidaturas foram ordenadas conforme a Pontuação Global, tendo-se obtida a ordenação que se encontra na Tabela 3.

Nº Candidatura	Designação do beneficiário	Pontuação Global	Montante a financiar	Elegibilidade
227	Município de Grândola	4,05	123 311,79 €	Elegível
232	Município de Santiago do Cacém	4,05	122 252,00 €	Elegível
231	Município de Sines	3,73	122 635,92 €	Elegível
217	Município de Odemira	3,65	123 311,79 €	Elegível
216	Município de Alcácer do Sal	3,25	123 311,79 €	Elegível

Tabela 3 - Listagem das candidaturas elegíveis, ordenada pela pontuação global de mérito

De acordo com o ponto 12.11 do Regulamento do Programa, na sequência da realização da "lista ordenada de candidaturas" pela Comissão de Avaliação, é elaborada a Lista de Candidaturas aprovadas para financiamento, que se encontra na Tabela 4.

Nº Candidatura	Designação do beneficiário	Pontuação Global	Montante a financiar	Valor do Financiamento
227	Município de Grândola	4,05	123 311,79 €	123 311,79 €
232	Município de Santiago do Cacém	4,05	122 252,00 €	122 252,00 €
231	Município de Sines	3,73	122 635,92 €	122 635,92 €
217	Município de Odemira	3,65	123 311,79 €	123 311,79 €
216	Município de Alcácer do Sal	3,25	123 311,79 €	123 311,79 €
			Total:	614 823,29€

Tabela 4 - Listagem das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar

2.3. CANDIDATURAS APROVADAS PARA FINANCIAMENTO

Como consta no Regulamento do Programa: RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de Biorresíduos, de 14 de outubro de 2022, mais concretamente nos pontos 7.1 e 7.2, a dotação máxima é de 616 558,97€ (seiscentos e dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), e a taxa máxima de apoio é de até 100% (cem por cento). O valor do financiamento incide sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a 123 311,79€ (cento e vinte e três mil, trezentos e onze euros e setenta e nove cêntimos) por candidatura.

Tendo em conta a Tabela 4, verifica-se que as 5 (cinco) candidaturas são consideradas elegíveis para a atribuição do financiamento.

2.4. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo sido divulgado o Relatório Preliminar de Avaliação com a lista das candidaturas admitidas, bem como a lista das candidaturas elegíveis para financiamento, o mesmo foi submetido a audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo as pronúncias sido efetuadas por escrito.

A audiência prévia de interessados teve início no dia 25 de novembro 2022, tendo sido interrompida pelos beneficiários, que se pronunciaram todos favoravelmente.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A receção das candidaturas decorreu até às 23:59 horas do dia 07 de novembro de 2022, através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt.

Neste período, foram submetidas 5 (cinco) candidaturas ao Regulamento do Programa: RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de Biorresíduos, de 14 de outubro de 2022.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas, que incluiu a análise formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas pela Comissão de Avaliação. Verificou-se que as 5 (cinco) candidaturas apresentadas foram admitidas e avaliadas pela Comissão de Avaliação.

Como resultado da avaliação, constata-se que as 5 (cinco) candidaturas admitidas são consideradas elegíveis para a atribuição de financiamento, pelo facto de o valor da Pontuação Global (PG) individual ser igual ou superior a 3 (três), conforme estabelecido no ponto 12.9 do Regulamento do Programa.

A audiência prévia de interessados decorreu nos termos legais, através da divulgação do Relatório Preliminar de Avaliação, com a lista das candidaturas admitidas, bem como a lista das candidaturas elegíveis para financiamento, tendo os interessados efetuado pronúncia por escrito.

Assim, após a audiência prévia, e considerando que todos os beneficiários se pronunciaram favoravelmente, são financiadas pelo Fundo Ambiental as 5 (cinco) candidaturas, prevendo-se, para a globalidade deste Regulamento de Programa, um financiamento de 616 558,97€ (seiscentos e dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e noventa e sete cêntimos). No entanto, o valor a financiar, tendo em conta as candidaturas submetidas, fixou-se em 614 823,29€ (seiscentos e catorze

mil, oitocentos e vinte e três euros e vinte e nove cêntimos). De referir que, face ao montante máximo fixado, existem candidaturas com investimento elegível não participado.

O presente Relatório Final ficará disponível em área reservada da Plataforma do Fundo Ambiental, com acesso através da identificação dos utilizadores e das respetivas senhas.

Grândola, 30 de novembro de 2022,

Os Técnicos da CIMAL,



Alexandra Raposo



Anouschka Caels



Rui Borralho